



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 453/2019

Data: 26/02/2019

Folhas:

Rubrica:

CONTRATO COREN/RJ Nº. 11/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO/COREN/RJ E A EMPRESA KAE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAPATEIROS E PARA REPAROS E GERAL E BAZAR LTDA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2020

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, *ex vi* da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071.000, CNPJ n.º 27.149.095/001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, Sr^a **ANA LUCIA TELLES FONSECA**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da identidade profissional **COREN/RJ n.º 21.039 - ENF**, e pela Primeira Tesoureira, Sr^a **MARIA LÚCIA TANAJURA MACHADO**, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora de identidade profissional **COREN/RJ n.º 9254-TE-IR**, ambos empossados pela **Decisão n.º COREN RJ n.º 313/2017 de 30 de novembro de 2017**, de outro lado, e a empresa **KAE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAPATEIROS E PARA REPAROS EM GERAL E BAZAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.392.458/0001-39, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **KATIA LIMA PINTO**, brasileira, casada, empresária, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 074482/0-3, expedida pela (o) **CRC/RJ**, e CPF n.º 662.321.047-49, e **ALEXANDRE DE SOUZA LIMA**, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade n.º 33971 CRECI/RJ e CPF n.º 020.995.927-48 doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 453/2019, resolvem celebrar o presente **CONTRATO COREN/RJ Nº. 11/2020**, e em observância a legislação aplicável à espécie, especialmente as normas contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do



Consumidor, decorrente do **Pregão nº 05/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de galões de água mineral, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO MÉDIO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	Água Mineral: - sem gás – entrega sede: Avenida Presidente Vargas, 502 – 3º, 4º, 5º e 6º andares – Centro - Rio de Janeiro/RJ	galões	1.440	R\$ 7,98	R\$ 11.491,20
2	Água Mineral – sem gás – entrega subseção Cabo Frio: Rua Raul Veiga, 708, sala 301 Edifício Maria Vitória Centro, Cabo Frio/Rio de Janeiro	galões	288	R\$ 7,98	R\$ 2.298,24
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 13.789,44					

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, **iniciando-se em 30/03/2020 e encerrando-se em 30/03/2021**, não prorrogável na forma da Lei n.º 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. **O valor global da presente aquisição é de R\$ 13.789,44 (treze mil setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2019, assim classificados:

Natureza das Despesas: 6.2.2.1.1.01.33.90.030.006 – Gêneros Alimentícios

Fonte de Recurso: Próprio

Nota de Empenho: 517/2020.

4.2. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para efeito de pagamento, prevalece a oferta obtida na data da licitação, observando-se a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido ao disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. O pagamento será efetuado após a entrega do(s) produto(s), por intermédio de crédito em conta corrente da licitante vencedora, até 30º (trigésimo) dia subsequente ao **RECEBIMENTO DEFINITIVO** do(s) mesmo(s), sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade.

5.3. O COREN/RJ efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes à prestação do serviço em questão.

5.4. Em caso de atraso no pagamento, o débito será acrescido da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die* entre o 31º dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

5.5. O pagamento do valor de cada solicitação se dará após a apresentação da fatura, que será aprovada e atestada pelo representante legal designado por este COREN-RJ, sendo também necessária a apresentação dos comprovantes de Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

5.6. O pagamento da fatura está condicionado a apresentação de Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, sendo franqueado a contratante



reter os pagamentos, rescindir o contrato, aplicar as demais sanções administrativas e promover a consignação judicial dos valores retidos acaso o contratado não regularize a sua situação fiscal no prazo de 20 (vinte) dias contados no recebimento de notificação expedida pela contratante para tanto.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

6.7. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.8. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do Contratado com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

anf.



- 7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.7. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do projeto básico;
- 7.8. Designar um servidor para o recebimento dos galões de água mineral;
- 7.9. Manter contato com o preposto da contratada, visando assegurar a prestação do fornecimento de forma eficiente;
- 7.10. Exigir a imediata substituição de vasilhames que por ventura apresentem defeitos e/ou violação do respectivo lacre;
- 7.11. Rejeitar, no todo ou em parte, a água mineral entregue em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência e com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 7.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;
- 7.13. Zelar para que durante todo o prazo da execução do serviço sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

anf



8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.2. Entregar o material no prazo, no local e nas condições exigidas neste Termo de referência;

8.3. Fornecer, em comodato, na quantidade suficiente para atender a demanda requisitada de galões transparentes, com capacidade de 20 litros e higienizada;

8.4. A validade do produto será de no mínimo 2 (dois) meses, de acordo com a data de envasamento e de acordo com a legislação pertinente;

8.5. Entregar o (s) produto (s) com rótulo (s), constando nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número da concessão, nome da concessionária, componentes físico-químicos, composição analítica, classificação segundo o Departamento Nacional de Produção Mineral, volume do conteúdo, carimbo com ano e mês de engarrafamento e prazo de validade, obedecendo ao disposto no Artigo 29,

anf. [assinatura]



Coren[®]RJ
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 453/2019

Data: 26/02/2019

Folhas:

Rubrica:

do Capítulo VI do Decreto-Lei N.º 7.841 de 08 de agosto de 1945 – Código de Águas Minerais;

8.6. Assumir total responsabilidade pelos galões de água mineral, ficando sob o seu ônus o transporte para a entrega nos locais determinados pelo COREN-RJ e o seu recolhimento, além de se responsabilizar pelas reposições em decorrência de eventuais danos que puderem ocorrer com os vasilhames, inclusive durante a utilização;

8.7. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento, incluindo o transporte, bem como, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, sociais e comerciais;

8.8. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, em razão de acidentes, ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados;

8.9. Manter seus empregados devidamente uniformizados e com crachá de identificação com foto;

8.10. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, principalmente em caso de alteração de endereço sob pena de infração contratual;

8.11. Indicar um preposto para assegurar a eficiência do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pela (autoridade competente), conforme ato de nomeação.

9.3. O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

anf



9.3.1. definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 1 (um) dia, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

9.4. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro.

9.5. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

9.6. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

9.7. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos itens deste edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas e o procedimento sancionatório estão previstos no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

11.1. O Contratado é responsável por danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

anf. ef



11.2. O Contratado é responsável por indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros; e

11.2.1. O Contratado é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o Contratante, a qualquer tempo, mediante prévia solicitação, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos do Contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado ao Contratado:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

anf.



13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

14.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao Contratado, inclusive perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada, se for o caso, ou aos créditos que o Contratado tenha em face do Contratante.

14.1.1. Caso o Contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o Contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

15.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte do Contratado a impossibilidade, perante o Contratante, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

15.1.1. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei n.º 8.666/1993, se não for objeto de prévia autorização, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada sua suspensão por decisão unilateral do Contratado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

anf.



17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

19.1. Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial da União, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

19.1.1. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

20.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

21. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio consensual e amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de

anf.



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 453/2019
Data: 26/02/2019
Folhas:
Rubrica:

igual teor e forma e para um mesmo efeito, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2020.

Anna Lucia S. Fonseca

Eliane Soares de Araújo

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

COREN-RJ

*Eliane Soares de Araújo
Segunda-vice-presidente
COREN-RJ
CPF nº 175.869*

Kátia Pinto

KAE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAPATEIROS E PARA REPAROS

EM GERAL E BAZAR LTDA

CNPJ:23.392.458/0001-39

TESTEMUNHAS:

1ª *Paula Souza*
NOME:

2ª _____
NOME:

CPF: *102.200.887-05*